



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Projeto de Lei nº 036/2017

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a autorização de alienação de imóvel e concessão de incentivos fiscais para Empresa NATHAN RECICLADORA EIRELI – ME

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal, compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entre outras coisas: “opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos em trâmite nesta Casa Legislativa. No caso em apreço o Nobre Vereador JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO, requer a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade do projeto 036/2017.

Cumpra-se a redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos”. Sendo que toda a documentação pertinente encontra-se devidamente encartada, bem como observou-se a boa técnica legislativa na apresentação da proposta em questão.

Quanto à iniciativa do projeto de Lei, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

Demais disso, confrontando com a legislação municipal atinente a matéria, igualmente encontra-se de forma alinhada. Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do PL 036/2017.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, ou posição plenária quando de sua apreciação e votação.

Apucarana, 19 de setembro de 2017.



PETRONIO CARDOSO

Chefe da Assessoria Jurídica